



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 850/2008

Assunto: "MODIFICA A LEI Nº 471/2003 QUE "DISPÕE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 01/02/2008

Sanção: 01/02/2008



LEI MUNICIPAL N.º. 850/2008

Em, 01 de fevereiro de 2008.

Modifica A Lei N.º 471/2003 QUE “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos Carreira e Salários da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica Modificada a Lei Municipal n.º 471/2003, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos Carreira e Salários da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé e dá Outras Providências” criando cargos e inserindo artigos, cuja redação será a seguinte:

“Aos servidores que cursarem curso em grau superior àquele para o qual foram admitidos, em instituição privada, será atribuída uma gratificação especial, denominada ‘Gratificação Estudante’, no percentual de quinze por cento do valor do seu vencimento básico”.

“§ 1º. Para receber a Gratificação Estudante o servidor apresentará no Departamento Pessoal da Câmara, no início de cada ano ou semestre letivo, Certidão de matrícula, bem como, para a continuidade do benefício, a certidão de frequência, trimestralmente”.

“§ 2º. A gratificação perdurará em todo o tempo do curso, só suspendendo-se em caso de mora do funcionário-beneficiário na apresentação dos documentos necessários”.

“Os servidores efetivos da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé que concluírem curso em nível superior para aquele ao qual foram admitidos, farão jus, a título de vantagem pessoal, a um adicional de quinze por cento sobre o valor do vencimento básico”.

“§ 1º. Igual benefício será concedido a funcionários que, tendo sido admitidos para função de nível superior de escolaridade, tenham concluído curso de pós-graduação, *latu sensu* ou *stricto sensu*”.



“§ 2º. Para a implementação do adicional no vencimento, o servidor encaminhará requerimento ao Departamento Pessoal da Câmara, acompanhado do Certificado de Conclusão de Curso ou Pós-Graduação, em fotocópia autenticada”.

“§ 3º. O prazo para a implementação do adicional no vencimento do servidor será de trinta dias a partir da protocolização do requerimento devidamente instruído”.

Art. 2º. No Anexo I – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO – serão inseridos novos cargos, assim definidos:

| Cargos | Referência | Vagas | Vencimento |
|------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| g) Assistente de Segurança | DAS-2 | 02 | R\$ 600,00 |
| h) Assistente de Serviços Diversos | DAS-2 | 02 | R\$ 600,00 |

Art. 3º. No Anexo III – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO – serão inseridos novos cargos, assim definidos:

| CARGO | REMUNERAÇÃO | VERBA DE REPRESENTAÇÃO |
|---------------------------------|--------------------|-------------------------------|
| ASSISTENTE DE SEGURANÇA | R\$ 200,00 | R\$ 400,00 |
| ASSISTENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS | R\$ 200,00 | R\$ 400,00 |

Art. 4º. No Anexo II, serão descritos os cargos acima criados, tal seja:

g) ASSISTENTE DE SEGURANÇA:

Referência: DAS-2

Requisitos: Maioridade e certidão de bons antecedentes criminais.

Função: Atender a segurança da Câmara Municipal, zelando pelo patrimônio público, de acordo com escala baixada pelo Chefe imediato.

h) ASSISTENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS:

Referência: DAS-2

Requisitos: Maioridade e Carteira Nacional de Habilitação para carro e moto.



Função: Auxiliar os trabalhos de limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal, bem como prestar pequenas tarefas de carpintaria e reparos em alvenaria, inclusive serviços externos realizados com apoio de carro e moto.

Art. 5º. O Art.12 será modificado, passando a vigorar com a seguinte redação: “Ao servidor investido em cargo de confiança ou em comissão na administração direta, indireta ou fundacional, que contar com cinco anos consecutivos ou não, de exercício na referida função, terá adicionada a remuneração do cargo efetivo, a título de vantagem pessoal, a importância equivalente a 1/5 (um quinto) da verba de representação”.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 01 de Fevereiro de 2008.